**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 026 /2025**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 495/2024**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Selo Estadual da Agricultura Familiar - “Gosto do Maranhão”, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Selo Estadual da Agricultura Familiar – “Gosto do Maranhão”, para a identificação social dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

O Selo Estadual de que trata a propositura de Lei será concedido mediante requerimento ao Sistema de Agricultura Familiar, composto pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e seus órgãos vinculados, sendo eles a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão – AGERP e o Instituto de Terras e Colonização do Maranhão – ITERMA.

Esclarece a Mensagem Governamental, que *a presente propositura estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, ao passo que, em âmbito estadual a Lei nº 10.774, de 29 de dezembro de 2017, dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar.*

*A proposta legislativa, neste sentido tem por finalidade o fortalecimento das identidades sociais e produtivas dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral, mediante a instituição, por Lei, do selo Estadual da Agricultura Familiar “Gosto do Maranhão”.*

Esclarece ainda a Mensagem Governamental, que *o Projeto de Lei trata de matéria relevante, pois visa fortalecer a agricultura familiar nos diversos segmentos, perante os consumidores e público em geral, impulsionando a economia em todo o Estado.*

 Com efeito, a matéria é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe os dispositivos constitucionais (Constituição Estadual) abaixo descritos, senão vejamos:

*“art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:[...] III –* ***organização administrativa*** *e matéria orçamentária.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V –* ***dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei****; [...]”*

De outro vértice, constata-se que a propositura de Lei sob exame, está de conformidade com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, acima mencionados, e se apresenta com uma boa técnica legislativa, como também pontuou medidas necessárias à sua aplicabilidade.

Destaca-se que a Proposição **tem conteúdo de efeito concreto que se equipara a um Ato Administrativo**, sendo assim, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuricidade no referido Projeto de Lei.

Nesse contexto, fica demonstrado que a matéria atende aos requisitos constitucionais de ordem formal e material.

**VOTO DO RELATOR:**

#### Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 495/2024 e, por conseguinte pela sua aprovação, na forma do texto original.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 495/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

 **Presidente:** Deputado Florêncio Neto

 **Relator**: Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_